

Almoxarifado Sustentável JBRJ:

Uma Experiência de Compra Compartilhada



Conceito



O conceito de Desenvolvimento Sustentável foi endossado pela ONU a partir do Relatório Nosso Futuro Comum:

"O desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades." (ONU, 1987).

"Sustentabilidade se define como um princípio de uma sociedade que mantém as características necessárias para um sistema social justo, ambientalmente equilibrado e economicamente próspero por um período de tempo longo e indefinido" (ONU, 1987)



Conceito

Econômico



Ambiental Produção Sustentável Consumo Sustentável

Social



O porquê da iniciativa



- Compras governamentais podem influenciar na ampliação de um mercado de produtos e serviços sustentáveis
- Uma parcela significativa do PIB (17,5%) é oriunda de compras públicas
- As compras governamentais compartilhadas sustentáveis geram eficiência econômica (escala), menos impacto ambiental e benefícios sociais



O porquê da iniciativa

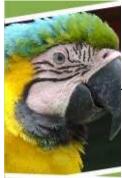
- No período de 1992 a 2006 cresceu significativamente a consciência ambiental no Brasil (ISER 1992, 1997, 2001, 2006).
- O forte crescimento da consciência não é acompanhado na mesma proporção de ações que indiquem mudanças significativas de hábitos ou atitudes.
- O aumento da consciência ambiental no país obriga cada vez mais os gestores públicos a adotarem padrões de consumo sustentáveis.





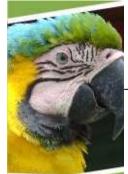
- Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81)
 - Visa à compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

- Lei da Ação Civil Pública (nº 7.347/85)
 - Ao tutelar os direitos difusos e coletivos, regulamentou as ações de responsabilidade por dano causado ao meio ambiente e ao consumidor, entre outros direitos.



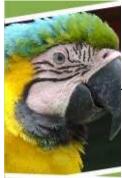


- Constituição Federal de 1988:
 - Estabelece como princípio da ordem econômica a busca pela defesa do meio ambiente, inclusive, mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental de produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (Art. 170)
 - Preconiza a defesa do meio ambiente, o direito a todos de meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Também incumbe ao poder público controlar emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente (Art. 225)
 - Princípio da Eficiência (Art. 37)





- Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (Art. 3º)
 - Quando a lei informa que a administração pública selecionará a proposta mais vantajosa, pode se entender, em seu sentido mais amplo, que as propostas aceitas devem ser as mais convenientes para resguardar o interesse público
 - Sendo assim, o poder público não pode adquirir produtos que provoquem danos ao meio ambiente, por ir de encontro ao interesse público





- Declaração da Conferência da Rio 92:
 - "Para alcançar o desenvolvimento sustentável, uma qualidade de vida superior para todos os povos, as nações deveriam reduzir e eliminar os padrões de consumo insustentáveis..." (Princípio 8)

• Agenda 21:

 Dedica um capítulo específico para as mudanças de consumo. "Para alcançar um desenvolvimento sustentável serão necessárias tanto a eficiência nos processos de produção como mudanças nos padrões de consumo..."





- Diretrizes para a Proteção ao Consumidor das Nações Unidas:
 - "A responsabilidade pelo consumo sustentável deve ser repartida entre todos os membros e organizações da sociedade, incluídos os consumidores informados, governos, empresas... que desempenham funções particularmente importantes" (Resolução 39/248 de 1985)

- Convenção da Diversidade Biológica:
 - Recomenda que os Estados Nacionais realizem compras púbicas sustentáveis



- Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais):
 - Estabelece como sanção para infratores de normas ambientais a impossibilidade de contratar com a administração pública por até 3 anos (Art. 72, parágrafo 8, inciso V)

- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional de Mudanças Climáticas):
 - "As medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões... dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas... para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos" (Art. 6º, inciso XII)



- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):
 - Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços (Art. 7, inciso III)
- Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010: altera a Lei nº 8.666/93

Art. 3º - "A licitação destina-se a garantir a observância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável..."

•IN 01/2010:

 Define critérios de sustentabilidade ambiental para obras públicas, bens e serviços



Contexto



- Fatores positivos:
 - A existência do GesRio
 - Comissão instituída A3P
 - Equipe motivada
- Fatores negativos
 - Poucas empresas e produtos sustentáveis no mercado nacional
 - Inexperiência dos órgãos em compras sustentáveis
 - Períodos de compras de material dos órgãos não compatíveis







1- Elaboração da lista:

- Pesquisa eletrônica, catálogo de produtos sustentáveis, site A3P
- 49 itens sustentáveis. Exemplos: almofada para carimbo com caixa de plástico reciclado, bloco de papel reciclado, classificador de papelão reciclado, copos descartáveis de papel reciclado, envelopes de papel reciclado, etiquetas adesivas de papel reciclado, formulários contínuos de papel reciclado, lápis preto com corpo de madeira de manejo sustentável, papel A4 reciclado, pasta arquivo polietileno reciclado e etc...

2- Cadastramento:

- Inclusão no ComprasNet do grupo de itens de natureza sustentável
- Parametrização dos itens para o catálogo de materiais do Governo Federal – CATMAT
- Descrição pormenorizada das especificações dos materiais considerando material empregado, dimensões, cor, tipo e aplicação





3- Pesquisa de Mercado

- Solicitações de estimativa de preços aos fornecedores de material de expediente identificados no SICAF
- . Identificação de empresas no mercado de produtos sustentáveis
- Contatos telefônicos e por e-mail com as empresas que fornecem produtos neste segmento





4- Intenção de Registro de Preço - IRP

- Cadastramento da IRP no sistema Comprasnet pelo órgão gerenciador
 JBRJ
- Divulgação para adesão de outros órgãos
- Aceitação das adesões e manifestação dos órgãos como participantes da licitação

5- Registro da Licitação - Pregão

- Registro do pregão no SIDEC Sistema Eletrônico de Compras
- Consolidação das demandas do órgão gerenciador e dos participantes
- Inclusão de demandas de participantes que não fizeram previamente a adesão
- · Agendamento do pregão
- Divulgação do Edital





6- Realização do Pregão

Sessão Pública

Participantes:

- Ministério da Agricultura/ Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira
- Ministério da Fazenda/ Receita Federal
- · INPI Instituto Nacional de Propriedade Industrial
- FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz
- Ministério da Educação/ UFPE
- Ministério do Meio Ambiente
- Caronas (Polícia Federal, Fundação Casa de Rui Barbosa)

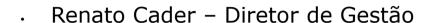


Considerações Finais

- O Almoxarifado Sustentável é um exemplo de aplicação do conceito de sustentabilidade nas compras públicas, na medida em que gera benefícios ambientais e sociais, com eficiência econômica
- Economia de aproximadamente 50% do valor estimado dos produtos
- Após a finalização do pregão, os órgãos e entidades poderão fazer a adesão.
 Além disso, aqueles que forem realizar seu próprio pregão já contarão com os itens já cadastrados no CATMAT/SIASG
- A publicação da IN/01 de 2010 demonstra o início do processo de sensibilização dos gestores públicos para tais práticas
- É necessário que o conhecimento e as experiências sejam multiplicados (capacitação), visando ao envolvimento da Administração Pública em suas diferentes esferas de atuação
- É desejável que os gestores públicos se organizem em redes (conselhos, comitês) para a realização de compras compartilhadas sustentáveis
- A legislação vigente carece de regulamentações orientadas para aperfeiçoar os critérios de sustentabilidade dos bens, serviços e obras publicas (padronização, especificação, certificação)



Equipe JBRJ



- Suindara Ney Coordenadora de Recursos Logísticos
- · Karina Plaisant Chefe de Compras
- Luiz Felipe Abtibol Assessor da Diretoria
- · Paulo Ornellas Almoxarifado
- Márcia dos Santos Lima Compras
- Márcia Wenzel Coordenadora A3P





Obrigado!!

Renato Cader cader@jbrj.gov.br

Karina karina@jbrj.gov.br